

OFÍCIO 24.2026

Exmo. Senhor

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

M.D. Presidente da República em Exercício

Brasília/DF

CEP: 70053-900

ASSUNTO: Medidas de apoio ao setor vitivinícola brasileiro.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, as entidades signatárias, representantes do setor vitivinícola brasileiro, vêm solicitar o apoio deste Ministério para a realização de uma audiência institucional, com o objetivo de tratar de temas estratégicos relacionados à competitividade, à sustentabilidade da cadeia vitivinícola nacional e à legalidade do setor no país.

O setor vitivinícola brasileiro atravessa um momento de elevada complexidade, marcado por transformações relevantes no ambiente regulatório e concorrencial. A combinação entre a reforma do sistema tributário, o avanço do acordo Mercosul–União Europeia e o crescimento do mercado ilegal de bebidas impõe riscos concretos à indústria nacional, especialmente diante da assimetria competitiva em relação a países que operam com subsídios governamentais, cargas tributárias mais equilibradas e custos operacionais inferiores.

Nesse contexto, entendemos ser imprescindível o estabelecimento de um diálogo técnico e institucional com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, a fim de apresentar, de forma estruturada, os impactos econômicos, fiscais e concorenciais já observados — e que tendem a se intensificar — sobre a cadeia produtiva da uva, do vinho, dos espumantes e de seus derivados. Como pontos centrais de pauta, destacamos:

Regulamentação do Imposto Seletivo

É essencial que a regulamentação do Imposto Seletivo não onere os vinhos e espumantes de produção nacional — que operam integralmente dentro da legalidade e sob rigoroso arcabouço regulatório — por meio da aplicação combinada de alíquotas ad valorem e ad rem. Impõe-se cautela no equilíbrio das alíquotas, de modo a preservar a função extrafiscal incidente sobre as bebidas alcoólicas, sem nova elevação da carga tributária da produção nacional.

Alameda Fenavinho, 481 – Bento Gonçalves – RS – CEP: 95.703-364

Incrementos excessivos de tributação tendem a ampliar os incentivos ao contrabando, à falsificação e ao descaminho, com efeitos negativos sobre a arrecadação, a segurança pública e a saúde da população. Em consonância com a Lei Complementar nº 214/2025, sugerimos a adoção de duas faixas de tributação: (i) bebidas com até 15% de teor alcoólico; e (ii) bebidas com teor alcoólico acima de 15%.

Acordo Comercial Mercosul – União Europeia

É amplamente reconhecido que o Brasil representa um mercado relevante e ainda em expansão para vinhos e espumantes, enquanto países europeus apresentam elevada capacidade produtiva associada a consumo interno estagnado. Nesse cenário, a ratificação do acordo tende a direcionar volumes crescentes de produção europeia ao mercado brasileiro, afetando significativamente a competitividade da produção nacional.

Diante disso, torna-se imprescindível a adoção de medidas de apoio que viabilizem a adaptação e a sustentabilidade do setor vitivinícola brasileiro, especialmente considerando o elevado nível de subsídios concedidos à produção europeia. Adicionalmente, entendemos ser relevante avaliar possíveis práticas de preços de transferência (*transfer pricing*) no comércio internacional de vinhos e bebidas correlatas, bem como seus efeitos sobre a concorrência leal e a arrecadação tributária.

Mercado ilegal de vinhos e espumantes

Segundo dados da Receita Federal do Brasil, entre 2023 e 2025, as bebidas alcoólicas figuraram entre os cinco principais produtos contrabandeados no país, com mais de R\$ 80 milhões em apreensões. De acordo com o IDESF, o mercado informal de vinhos supera R\$ 2 bilhões ao ano. Além dos prejuízos econômicos, fiscais e competitivos, a falsificação de vinhos representa risco relevante à segurança e saúde pública, em contraste com a indústria nacional, que segue rigorosamente as normas da Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA.

Suco de uva

Diante dos reconhecidos benefícios do consumo de suco de uva para a saúde, solicitamos apoio para a atualização da legislação, permitindo o aumento do percentual de suco natural adicionado a bebidas e refrigerantes, com melhoria de sua composição nutricional. Pleiteamos, ainda, a preservação do acesso ao mercado externo, especialmente à União Europeia, sem restrições decorrentes da assinatura do Acordo, considerando tratar-se de produto de elevada singularidade. Em razão de sua relevância econômica e social, propomos a realização de estudos para a implementação de uma Política de Preço Mínimo para o Suco de Uva.

Política de Crédito para a agricultura familiar e Plano Safra

No que diz respeito à Lei nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação das políticas públicas voltadas à agricultura familiar, análises técnicas e econômicas realizadas aos produtores de uva da agricultura familiar evidenciam a necessidade de atualização dos limites de crédito e dos critérios de enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), a fim de assegurar a efetividade das políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar e do cooperativismo.

Para tanto, é imprescindível a atualização das normas constantes do Manual de Crédito Rural (MCR), no contexto da elaboração do Plano Safra 2026/2027, nos itens a seguir destacados, conforme previsto na Tabela 2 da Seção 6 do Capítulo 7 do Manual de Crédito Rural (MCR), que trata dos Encargos financeiros e limites de crédito, elevando os limites tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.

2.9 – Crédito de Industrialização – Pronaf Industrialização de Agroindústria Familiar (MCR 10-11) e 2.10 – Crédito para Integralização de Cotas-Partes – Pronaf Cotas-Partes (MCR 10-12).

No que tange ao Enquadramento do Pronaf, solicita-se a elevação do limite de renda bruta familiar dos últimos 12 meses, para fins de emissão do CAF-Pronaf.

Outro item fundamental se refere a necessidade de garantir recursos para o pagamento da subvenção do seguro agrícola.

A partir do cruzamento de dados da IWSR e da IDEAL.BI, observa-se que o segmento nacional de vinhos e espumantes representa aproximadamente 3,5% da receita total e apenas 1,7% do volume total do mercado brasileiro de bebidas alcoólicas, evidenciando sua baixa materialidade fiscal. Ao mesmo tempo, trata-se de um setor intensivo em mão de obra, fortemente regulado e particularmente exposto à concorrência internacional subsidiada e ao mercado ilegal.

O setor vitivinícola exerce papel estruturante no desenvolvimento regional, com forte presença da agricultura familiar e de pequenas propriedades rurais, além de relevante contribuição ao turismo, especialmente por meio do enoturismo, contribuindo para a valorização cultural, gastronômica e econômica dos territórios produtores. Atualmente, gera mais de 90 mil empregos diretos, envolve mais de 25 mil produtores de uva e mais de mil estabelecimentos industriais em todo o país, compondo uma cadeia produtiva ampla e de elevada relevância socioeconômica.

Diante do exposto, as entidades signatárias colocam-se à disposição deste Ministério para colaborar na construção de um Plano de Estado voltado ao setor vitivinícola, com vistas a assegurar condições adequadas de competitividade e promover o fortalecimento sustentável de toda a cadeia produtiva.

Agradecemos o apoio e o empenho de Vossa Excelência e solicitamos especial atenção aos pleitos apresentados, sempre formulados com o propósito de contribuir para o desenvolvimento e o fortalecimento da vitivinicultura brasileira.

Bento Gonçalves, 19 de fevereiro de 2026.

**RICARDO
PAGNO:72116
463068**

Assinado de forma digital
por RICARDO
PAGNO:72116463068
Dados: 2026.02.19
11:19:30 -03'00'

**Associação Comissão Interestadual da Uva – ACIU
Ricardo Pago**

**Associação Gaúcha de Vinicultores – AGAVI
Simone Lovatel**

**VALDERIZ
POSSA:24845574004**

Assinado de forma digital por
VALDERIZ POSSA:24845574004
Dados: 2026.02.19 11:49:07
-03'00'

**Federação das Cooperativas Vinícolas do Rio Grande do Sul – FECOVINHO
Valderiz Possa**

**JOSE VIRGILIO
VENTURINI:29147417072**

Assinado digitalmente por JOSE VIRGILIO VENTURINI:29147417072
ND: CeBR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=
presencial, CN=JOSE VIRGILIO VENTURINI:29147417072
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.02.19 11:41:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**Sindicato da Indústria do Vinho, do Mosto de Uva, dos Vinagres e Bebidas Derivados
da Uva e do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIVINHO-RS
José Virgilio Venturini**

**DANIEL
PANIZZI:9701227000
4**

Assinado de forma digital por
DANIEL PANIZZI:97012270004
Dados: 2026.02.19 12:05:01
-03'00'

**União Brasileira de Vitivinicultura – UVIBRA
Daniel Panizzi**

**LUCIANO
REBELLATTO:89285034004**

Assinado de forma digital por
LUCIANO REBELLATTO:89285034004
Dados: 2026.02.19 11:17:52 -03'00'

**Instituto de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado do
Rio Grande do Sul – CONSEVITIS-RS
Luciano Rebellatto**